

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 28/5/2012, Seção 1, Pág. 23.

Portaria nº 685, publicada no D.O.U. de 28/5/2012, Seção 1, Pág. 22.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: União Dinâmica de Faculdades Cataratas (UDC)		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Dinâmica, a ser instalada no Município de Maringá, no Estado do Paraná.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC N°: 20072510		
PARECER CNE/CES N°: 526/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/12/2011

I – RELATÓRIO

O processo trata do credenciamento da Faculdade Dinâmica de Maringá, a ser estabelecida na Rua Piratininga, nº 879, bairro Novo Centro, na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, mantida pela União Dinâmica de Faculdades Cataratas, sediada na Rua Castelo Branco, nº 349, bairro Centro, no Município de Foz do Iguaçu, no mesmo Estado.

Tramitam simultaneamente no sistema e-MEC processos para autorização dos cursos de bacharelado em Administração (processo nº 20072552), em Sistemas de Informação (20072733) e de licenciatura em Pedagogia (20072532) e em Letras, habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa e Respectivas Literaturas (20072536). Foram solicitadas 240 (duzentas e quarenta) vagas anuais para cada um dos cursos.

O processo foi inicialmente distribuído para relato ao Conselheiro Antonio Araujo Freitas Junior. Tendo este declarado impedimento, foi redistribuído ao presente Relator.

O Relatório de Avaliação nº 57554, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, referente ao credenciamento da Faculdade Dinâmica de Maringá, atribui ao projeto a nota global 3, com notas 3 para todas as dimensões avaliadas - Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas. Os requisitos legais foram atendidos.

Os cursos pleiteados foram todos submetidos à devida avaliação, com resultados apresentados no quadro abaixo.

Curso	Organização Didático-Pedagógica	Corpo Docente	Instalações Físicas	Nota global
Administração	3	4	3	3
Sistemas de Informação	3	4	3	3
Letras/Português e Inglês	4	4	3	4
Pedagogia	4	4	3	4

Embora o quadro geral de avaliação seja amplamente favorável, o Relatório da Secretaria de Educação Superior (SESu) destacou algumas fragilidades nas propostas institucional e para oferta de cursos de graduação, concluindo por manifestar-se desfavoravelmente a todos os pleitos.

As fragilidades mais relevantes indicadas pela Secretaria em relação ao projeto institucional são as seguintes:

1. A infraestrutura física não é suficiente para a oferta de vagas no número pretendido, abrangendo a biblioteca, o laboratório de informática e as salas de professores e de coordenadores;
2. A demanda regional para os cursos pretendidos não foi demonstrada, assim como o diferencial que a Faculdade poderia introduzir;
3. A Faculdade Dinâmica tem condições, mas elas são insuficientes para cumprir sua missão, que envolve as atividades de pesquisa e pós-graduação;
4. O corpo técnico-administrativo ainda não está formado e depende do existente em Foz do Iguaçu, ainda não havendo previsão para as adaptações necessárias para a nova realidade em Maringá.

Com relação às propostas para a oferta dos cursos de graduação pleiteados, a SESu se manifesta desfavorável à autorização, apontando fragilidades referentes aos projetos pedagógicos e à infraestrutura física, a saber:

1. curso de Administração: embora o projeto pedagógico do curso cumpra os requisitos mínimos para a sua autorização, apresenta fragilidade referente à identidade para *justificar a implantação de um novo curso de Administração na região*, segundo os avaliadores, além de observações acerca das instalações;
2. curso de Letras: não há no projeto pedagógico disciplinas optativas, a carga horária é inadequada, e o acervo bibliográfico, insuficiente;
3. curso de Pedagogia: limites apresentados pela matriz curricular, cujo fluxograma deixa pouco espaço para as práticas de ensino e de pesquisa e é pouco claro em relação à programação das práticas de ensino;
4. curso de Sistemas de Informação: *“problemas no dimensionamento de carga horária de alguns conteúdos, falta de alguns pré-requisitos curriculares, falta de definição clara do estágio supervisionado.*

Em relação ao curso de Letras, é necessário analisar a ressalva apresentada pela SESu, no que concerne à carga horária referente a supostas duas habilitações, que destoam da avaliação da Comissão, que considerou a Organização Didático-Pedagógica de boa qualidade. De fato, a habilitação pretendida pelo curso é única, em Língua Portuguesa e em Língua Inglesa e Respectivas Literaturas, como de resto funcionam muitos cursos de Letras em todo o país. Não é o fato de que a formação envolve duas línguas e suas respectivas literaturas que define duas habilitações. Analogamente, a formação de professores de ciências naturais em cursos de licenciatura em ciências não significa que estes curse duas ou três habilitações. Trata-se de uma proposta para a formação integrada nessas ciências e não a justaposição de diferentes habilitações. Diante dessas considerações, está claro que a carga horária prevista para o curso não está irregular.

Em relação ao curso de Sistemas de Informação, foi apontada a ausência da disciplina eletiva de Libras. Uma adaptação curricular para atender a esse requisito legal não foi aceita.

Nos Relatórios de Avaliação referentes aos cursos pleiteados, é possível verificar também o seguinte:

1. os indicadores **gabinetes de trabalho para professores e periódicos especializados** receberam avaliação desfavorável em todos os casos;

2. os indicadores **pesquisa e produção científica** e **número de alunos por docente equivalente a tempo integral** receberam avaliação desfavorável nos cursos de Pedagogia, Letras e Sistemas de Informação, mas favorável no curso de Administração;

3. o indicador **número de vagas** foi mal avaliado no curso de Sistemas de Informação, e o indicador **livros da bibliografia básica** foi mal avaliado no curso de Letras;

4. os indicadores acima constituem cerca de 90% das notas de avaliação desfavoráveis no conjunto destes Relatórios;

5. a grande maioria dos indicadores recebeu notas superiores ao padrão satisfatório de qualidade (notas 4 ou 5).

Merece registro ainda o fato de que as fragilidades verificadas não comprometeram o juízo de valor das Comissões de Avaliação, cujas notas globais e por dimensão de análise expressam claro saldo positivo relativo às propostas para os cursos. Destacam-se, entre estas, as notas 4 (quatro) atribuídas ao Corpo Docente em todos os cursos.

A SESu informa também no seu Relatório que a União Dinâmica de Faculdades Cataratas mantém também outras Instituições de Educação Superior. Destas, a Faculdade Dinâmica das Cataratas, instalada em Foz do Iguaçu, já está em funcionamento há tempo suficiente para receber avaliações do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e obter o recredenciamento. A Instituição obteve o valor 3 (três) para o Índice Geral de Cursos em todos os anos do ciclo avaliativo 2007-2009, e conceito 4 na Avaliação Institucional Externa. Além de cursos de graduação, a Faculdade Dinâmica das Cataratas oferece dois cursos de mestrado interinstitucional, em convênios com a Universidade do Vale do Rio dos Sinos e a Universidade Federal do Paraná.

A análise do conjunto destas informações, nos termos do Parecer CNE/CES nº 66/2008, homologado pelo Ministro da Educação, provê um panorama indicativo da aprovação da proposta educacional para a instalação da Faculdade e o funcionamento dos cursos pleiteados, em contraste com as manifestações da SESu. As fragilidades observadas na avaliação poderiam ser superadas por meio da autorização para funcionamento dos cursos com número de vagas reduzido em relação ao pleiteado, em proporção tal que a oferta de vagas seja ajustada à suficiência das condições infraestruturais. Da mesma forma, a autorização para o funcionamento do curso de Sistemas de Informação poderia ser concedida em ato que também determinaria a inclusão da disciplina eletiva de Libras no Projeto Pedagógico para o início de sua implantação.

Em vista deste contraste, tomei a iniciativa de dirigir o processo em diligência à Secretaria de Regulação e Supervisão (SERES) do Ministério da Educação, solicitando que esta se manifeste novamente sobre os pleitos, tendo em conta os amplos elementos de análise pertinentes.

Em resposta à diligência, a Secretaria reconheceu que *apesar das restrições, o resultado final das avaliações indica a existência de condições suficientes para a instalação da IES e dos cursos, de modo que seria possível concluir que a instituição poderá realizar os ajustes necessários para sanar as fragilidades apontadas, sem prejuízo para as atividades acadêmicas.*

Prossegue a Secretaria:

Diante do exposto e (sic) considerando inclusive que a competência para deliberar sobre o credenciamento de instituições de ensino superior é do Conselho Nacional de Educação, esta Secretaria decide rever a sua decisão acatando a sugestão de redução no número de vagas a serem ofertadas nos cursos.

Ademais, tendo em vista que as restrições relativas às instalações abrangem aspectos fundamentais, como a biblioteca e acervo, e que se repetiram nas avaliações, esta Secretaria conclui que é coerente a redução do número de vagas em 50%. Ressalte-se que a IES poderá ainda ofertar 120 vagas em cada curso, o que viabiliza a formação de uma turma, por turno, ou ainda, duas turmas no período noturno, o que evitaria o uso das instalações concomitantemente com o Colégio Sapiens.

No que se refere aos PPCs apresentados, esta Secretaria informa que fará as recomendações necessárias quando da finalização da análise dos processos de autorização, cabendo inclusive a solicitação de ajustes por meio de diligências a serem encaminhadas à interessada. Cabe observar, no tocante ao curso de Letras, que esta Secretaria reitera a necessidade de adequação da carga horária já que, por exemplo, a carga horária de 2800 horas é o mínimo exigido para os cursos de Letras que contemplam o conhecimento relativo à apenas uma língua e respectiva literatura.

Dessa forma, considero que as manifestações da SERES estão consistentes com o conjunto das informações processuais, a começar pelos resultados das avaliações.

Resta ainda registrar que o entendimento da Secretaria referente à carga horária mínima para os cursos de licenciatura em Letras não considerou o elemento mais fundamental, que é a formulação do projeto de formação para o curso em questão. Este projeto pode perfeitamente abranger um campo de conhecimento mais amplo, integrando mais de uma língua na formação dos futuros professores. Isto não corresponde de forma alguma a duas habilitações, mas a um projeto integrado para constituição de uma concepção de docência nessa área, que tem referência em processos de cognição da linguagem e outras questões de natureza acadêmica. Reitero que tal formulação de projeto de formação tem correspondentes em outros campos de conhecimento, e que não pode ser vista como tentativa de violação da norma, e, além de tudo, é amplamente praticada no país, notadamente em Instituições públicas. Alguns exemplos já foram anteriormente mencionados, relativos aos cursos de licenciatura em Ciências Naturais, ou em Ciências Naturais e Matemática, ou outras possibilidades similares, que não constituem habilitações múltiplas, mas projetos integrados que atendem a concepções inovadoras de docência e de Educação Básica. Certamente há muitos outros casos em que o mesmo ocorre, o que deve gerar reflexão da Secretaria sobre a natureza essencialmente acadêmica da questão, que não deve ser inibida ou suprimida por força de medidas regulatórias resultantes de interpretações impróprias da norma.

Em conclusão, tendo em vista as manifestações das Comissões de Avaliação e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Dinâmica de Maringá, a ser instalada na Rua Piratininga, nº 879, bairro Novo Centro, no Município de Maringá, no Estado do Paraná, mantida pela União Dinâmica de Faculdades Cataratas, com sede no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos de bacharelado em Administração e em Sistemas de Informação e de licenciatura em Pedagogia e em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa e Respectivas Literaturas, com 120 (cento e vinte) vagas anuais cada.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2011.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente